



NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE EXTRAJUDICIAL

O que é?

É o ato notarial autônomo pelo qual o meeiro, se houver, e os herdeiros nomeiam, oficialmente, com a interveniência do Tabelião, uma pessoa para atuar como Inventariante, a fim de dar sequência aos atos iniciados em vida pelo *de cujus* ou praticar as demais diligências, os atos e os negócios necessários ao cumprimento das obrigações passivas e ativas do espólio, bem como a sua gestão, e que porventura se façam necessários à lavratura do inventário e partilha (art. 618 do NCPC/2015 e arts. 287, §1º, e 304, 2ª parte, da CNCJGJ-RJ).

Como é feito o inventário extrajudicial?

Ele é feito por meio da lavratura de escritura pública, no Tabelionato de Notas de livre escolha das partes, na presença do Tabelião e das partes interessadas.

Documentos Gerais:

- Certidão de óbito do falecido autor da herança atualizada (6 meses – arts. 286, §1º; 298, “a”, e 304, 2ª parte, da CNCJGJ-RJ).
- RG e CPF do falecido, meeiro, se houver, e dos herdeiros (art. 298, “b”, da CNCJGJ-RJ).
- Certidão comprobatória do vínculo de parentesco dos herdeiros (arts. 298, “c”; e 304, 2ª parte, da CNCJGJ-RJ).
- Certidão de nascimento (se, solteiros) ou de casamento (se, casados) ou de casamento com averbação do divórcio (se divorciados) do autor da herança, meeiros e herdeiros, acompanhada do(s) respectivo(s) pacto(s) antenupcial(s), se houver, atualizada (6 meses – arts. 286, §1º; 298, “d”; e 304, 2ª parte, da CNCJGJ-RJ).
- OAB do advogado assistente das partes (art.8º da Res. 35/2007 do CNJ).

Obs.:

- 1- As certidões do Registro Civil e os documentos pessoais devem se apresentados nas suas vias originais (art. 299 da CNCJGJ-RJ).
- 2- A escritura de nomeação de inventariante realizada previamente à escritura de inventário e partilha extrajudicial, para fins de representação do espólio junto a estabelecimentos bancários e/ou instituições fiscais, deverá conter, obrigatoriamente o compromisso, do meeiro e do(s) herdeiro(s), de realizarem a escritura pública de inventário e partilha no prazo improrrogável de 60 (sessenta), sob pena de encaminhamento, pelo Tabelião, de ofício de comunicação, a Corregedoria Geral de Justiça, instruído com cópia da referida escritura e de



CARTÓRIO DE
**TRAJANO DE
MORAES**

Ofício Único

informação gerada através de pesquisa ao Banco de Informação sobre escrituras de inventário e partilha (art. 287, §2º, da CGJ-RJ).